



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 300 de 1968

Promovente:

Prefeito Municipal

Natureza:

PROJETO DE LEI 12/68

Assunto:

S.º 00 - Projeto de lei trazendo um
projeto com a leitura Econômica
em execução do asfalto.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Of. N.o 316/68.

Assunto: Remetendo Projeto de Lei

Em 17 de junho de 1968.

Senhor Presidente:

Com o presente, temos a honra de passar à mãos de Vossa Exceléncia, o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre autorização para contrair um empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, no valor de NCR\$ 167.835,00; destinados à realização das obras de pavimentação asfáltica parcial da sede do Município, bem como abertura de crédito especial para cobertura de despesas de escrituração e outros decorrentes da contratação do empréstimo. Estamos remetendo esta proposição, a fim de que Vossa Exceléncia submeta à apreciação e aprovação dessa Egregia Casa. Justificando o mencionado Projeto cumpre-nos esclarecer que as obras de pavimentação asfáltica a serem executadas com os recursos provenientes desse empréstimo se localizam rão nos trechos de ruas, desta cidade, já aprovadas anteriormente por essa Câmara. Devemos ainda esclarecer que, com essa obra vem de há muito tempo, sendo exigida pela população local, a qual tem mesmo nos proporcionado para execução da mesma, chegando mesmo a exemplificar outras cidades menores que Pompéia e, que já possuem ruas asfaltadas.

Consideramos tratar-se de medida urgente, motivo porque invocamos a parte final do Artigo 20 da Lei Nº 9842 de 19 de Setembro de 1967 - (Lei Orgânica dos Municípios).

Aproveitamos da oportunidade para renovar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USA
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, que a Camara Municipal decreta e éle promulga
seguiente "lei":

Artigo 1º -Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Economica do Estado de São Paulo, um emprestimo até a importancia de NCR. \$ 167.835,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros novos), destinando-se NCR. \$ 150.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros novos) a realização de pavimentação parcial da sede do Municipio, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a proposta NCR. \$ 17.835,00 (dezessete mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros novos) ao custeio da "taxa de expediente" instituida pela Resolução nº C.R.C.A-6/64.

Artigo 2º -Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as clausulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a)-prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da ultima parcela do emprestimo.
- b) -juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre importancias em debito, sujeitos á majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do emprestimo vigorando o aumento durante o periodo de atraso.
- c) -garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Municipio, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao ultimo exercicio, e a quota atribuída ao Municipio por força disposto no artigo 24, item II, § 7º, da Constituição do Brasil; da quota do ultimo exercicio prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das outras objeitos dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil.
- d) -multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender ás despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Municipio.

Artigo 3º -As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será' custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

(continua)



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

(fls 2)

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas des que os serviços sejam postos á disposição dos beneficiarios, nos termos Lei nº 704, de 20 de Dezembro de 1.966, serão ajustadas ás necessidades custeio e conservação, mediante estudo economico e financeiro. A Prefeitura Municipal abriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do viço de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme fôr combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se as prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que fala a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir á Caixa Económica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao ultimo exercício, referente ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 24º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de não pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das imponstâncias eventualmente devidas no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, a ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome do Município, na Agência local da credora.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá a minuta elaborada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento elaborado, reservando-se, a credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 8º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, crédito especial de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros novos), com vigência de 6 (seis) meses para ocorrer ás despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, cláusula ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas á Caixa Económica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

(continua)



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

(fls 3)

Paragrafo Unico - O valor do presente crédito será coberto com os recursos previstos na Lei nº 715, de 1º de Dezembro de 1.967, artigo 4º,

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, crédito especial de NCR. \$ 167.835,00 (cento e sessenta e sete mil, centos e trinta e cinco cruzeiros novos), com vigencia de 18 (dezoito) meses, á partir da assinatura do contrato de emprestimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 17 de Junho de 1.968.

Nestor de Barros
Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

AO PROJETO DE LEI Nº 12/68

Com o presente projeto de lei, pretende S. Excia. o Sr. Prefeito, autorização desta Casa para contrair um empréstimo à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a fim de executar parcela da obra de pavimentação asfáltica em várias ruas de nossa cidade, de acordo com o Plano de Pavimentação já aprovado por esta Casa.

Desde que, as obras sejam executadas dentro do Plano aprovado, e o financiamento conseguido dentro dos limites financeiros de nosso município, julgamos acertada a proposta do sr. feito, não só quanto a parte financeira, como também quanto a te de interesse coletivo, de vez que, vêm nossos municípios remando a realização de tão importante obra em nossa cidade.

Sendo de interesse comum (Administração e Povo), som pela aprovação do mesmo.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1968.

admiravel
Victorio Mazzolini
Francisco Geronini